

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 33247/2025

Projeto de Lei nº: 563/2025¹

Autor: Vereador Professor Jocelino

Assunto: Declara o Balaio de Iemanjá como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória e dá outras providências.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o Balaio de Iemanjá como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória, reconhecendo a importância histórica, religiosa e cultural dessa manifestação tradicional realizada anualmente nas praias da cidade.

A proposição foi encaminhada a este relator para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regularidade formal.

É o breve relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE

O projeto possui natureza declaratória, reconhecendo manifestação cultural ligada à ancestralidade e às religiões de matriz africana, em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal, que assegura a proteção às diversas expressões culturais existentes no país.

A iniciativa reconhece uma prática tradicional no Município, conferindo-lhe respaldo institucional e contribuindo para a preservação da memória e da identidade cultural local. Nesse sentido, o projeto se insere no campo do respeito às manifestações culturais presentes na comunidade.

No exame técnico, observa-se que os arts. 1º e 2º estão adequados e compatíveis com a competência legislativa municipal. O art. 3º, contudo, apresenta pontos de atenção em relação a técnica legislativa e de competência, sobre os quais sugere-se ajustes, para evitar atribuições que extrapolem o âmbito do Legislativo.

¹ [https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=328248&arquivo=Arquivo/Documents/PL/328248-202511071126095803855QAUFZ\(3382\).pdf&identificador=3300320038003200340038003A005000&tipoid=P328248#P328248](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=328248&arquivo=Arquivo/Documents/PL/328248-202511071126095803855QAUFZ(3382).pdf&identificador=3300320038003200340038003A005000&tipoid=P328248#P328248)

O referido dispositivo estabelece que:

“O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes e em parceria com comunidades tradicionais (...) **deverá** adotar medidas para o registro, salvaguarda, valorização e promoção do Balaio de Iemanjá...”

A redação cria obrigação direta ao Executivo, determinando ações administrativas e organizacionais, o que configura ingerência na gestão interna, contrariando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e a competência privativa do Prefeito para organizar a administração municipal.

Em respeito à autonomia administrativa e ao equilíbrio entre os Poderes, entende-se que a solução técnica adequada é permitir ao Executivo adotar as medidas conforme planejamento, conveniência e disponibilidade orçamentária, sem impor determinação obrigatória.

Assim, a proposta de emenda não altera o mérito do projeto, que permanece íntegro e preservado, apenas ajusta a redação para que fique em conformidade com o ordenamento jurídico e com a técnica legislativa adequada.

Desse modo, entende-se que o projeto é compatível com o ordenamento jurídico vigente e recomenda-se sua aprovação com a emenda apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 563/2025, **com emenda**.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 563/2025

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 563/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo **poderá**, por meio das Secretarias competentes e em parceria com comunidades tradicionais, terreiros, coletivos culturais e lideranças religiosas, promover ações voltadas ao registro, salvaguarda, valorização e difusão do Balaio de Iemanjá como Patrimônio Cultural Imaterial, observada a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos